DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Atas de Sessões 9
Homologação / Adjudicação 9

Poder Legislativo 11
Licitações e Contratos 11
Contratos 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÃO Fls..... PARAÍSO-SP

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 28 BANCOS DE CONCRETO, QUE SERÃO INSTALADOS NA AVENIDA JOSÉ AP. GONÇALVO.

Autuo o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026**, com os documentos que o instituem.

Fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÃO Fls..... PARAÍSO-SP

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 060/2026 DISPENSA Nº 036/2026.

Osvalte José Bovoni, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação eu consta nos autos do Processo Administrativo nº 060/2026 Dispensa 036/2026, em especial, o parecer técnico e jurídico, **Autorizo** a contratação da empresa **CASA DO CONCRETO LTDA ME**, inscrita no CNPJ 08.102.589/0001-40, com sede na Estrada Municipal Bálsamo a Mirassol, s/n, Km 04 Sitio Nossa Senhora, Zona Rural, na cidade de Bálsamo/SP, referente a AQUISIÇÃO DE 28 BANCOS DE CONCRETO, QUE SERÃO INSTALADOS NA AVENIDA JOSÉ AP. GONÇALVO, pelo valor de R$ 16.380,00, (dezesseis mil trezentos e oitenta reais), com Fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÃO Fls..... PARAÍSO-SP

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE INSETOS ALADOS, MEDIANTE TERMONEBULIZAÇÃO VEICULAR – FOG (FUMACÊ) – NAS VIAS E ÁREAS URBANAS DEFINIDAS PELA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, E PARA TRATAMENTO DE BOCAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VEÍCULO, EQUIPAMENTOS, PRODUTOS REGULARIZADOS, EPIs, RESPONSÁVEL TÉCNICO E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, EM ATENDIMENTO À NECESSIDADE EMERGENCIAL DE CONTROLE DA INFESTAÇÃO DE PERNILONGOS NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SP

Autuo o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2026**, com os documentos que o instituem.

Fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÃO Fls..... PARAÍSO-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÃO Fls..... PARAÍSO-SP

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 061/2026 DISPENSA Nº 037/2026.

Osvalte José Bovoni, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação eu consta nos autos do Processo Administrativo nº 060/2026 Dispensa 036/2026, em especial, o parecer técnico e jurídico, **Autorizo** a contratação da empresa **JULIANO RONALDO RICCI ME**, inscrita no CNPJ 45.564.024/0001-01, com sede na Avenida Manoel Simeao Rodrigues, nº 316, Sala 1, Centro, na cidade de Catiguá/SP, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE INSETOS ALADOS, MEDIANTE TERMONEBULIZAÇÃO VEICULAR – FOG (FUMACÊ) – NAS VIAS E ÁREAS URBANAS DEFINIDAS PELA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, E PARA TRATAMENTO DE BOCAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VEÍCULO, EQUIPAMENTOS, PRODUTOS REGULARIZADOS, EPIs, RESPONSÁVEL TÉCNICO E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, EM ATENDIMENTO À NECESSIDADE EMERGENCIAL DE CONTROLE DA INFESTAÇÃO DE PERNILONGOS NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SP, pelo valor de R$ 14.650,00, (catorze mil seiscentos e cinquenta reais reais), com Fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÃO Fls..... PARAÍSO-SP

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE CASA-LAR/ABRIGO INSTITUCIONAL PARA ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E/OU SOCIAL, ASSEGURANDO ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E PROTEÇÃO INTEGRAL.

Autuo o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026**, **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026**, com os documentos que o instituem.

Fundamento nos *art. 51 e art. 74 inciso V §5º, da Lei Federal 14.133/2021*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÃO Fls..... PARAÍSO-SP

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 062/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

Osvalte José Bovoni, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento aos *art. 51 e art. 74 inciso V §5º, da Lei Federal 14.133/2021*, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 062/2026 Inexigibilidade nº 004/2026, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a Contratação **MAGDA FRANCIELI MILANI,** brasileira, empresária, portadora do RG. nº 29.389.922-8-SSP-SP e do CPF nº 278.691.738-78 residente e domiciliado na Rua João Penariol, 1265, Jd. Beatriz, Centro na cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, referente a Locação de Imóvel destinado a alojar a unidade CASA-LAR/ABRIGO INSTITUCIONAL PARA ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E/OU SOCIAL, ASSEGURANDO ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E PROTEÇÃO INTEGRAL, pelo valor de R$ 9.277,76 (nove mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), referente ao período de 12 (doze) meses, sendo o aluguel fixado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 773,14 (setecentos e setenta e três reais e catorze centavos), nos termos dos *art. 51 e art. 74 inciso V §5º, da Lei Federal 14.133/2021.*

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Atas de Sessões

ATA DE ANÁLISE DA INSPEÇÃO SANITÁRIA. CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026.

OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais clínicos para a unidade de saúde do Município de Paraíso – SP, compreendendo coleta e análise constantes da Tabela Unificada de Procedimentos SUS.

Aos 14 (catorze) dias do mês de setembro de 2026 (dois mil e vinte e seis), a 9hs, na Sala de Licitações, reuniram-se os membros da Equipe de Apoio e a Agente de Contratação, para o Credenciamento de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços laboratoriais clínicos para a unidade de saúde do Município de Paraíso – SP, nomeada pela Portaria nº 12.528, de 06 de janeiro de 2025, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº. 002/2026, que tem como objeto a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais clínicos para a unidade de saúde do Município de Paraíso – SP, conforme especificado nos anexos do edital, para recebimento da vistoria realizada no laboratório **BURILAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA,** conforme solicitado em ata anterior. A vistoria foi realizada pela responsável da vigilância sanitária deste município, Sra. Maria Aparecida de Lima, onde ela DECLARA que o estabelecimento em questão encontra-se em CONDIÇÕES ADEQUADAS para contratar com o Município de Paraíso. Assinam:

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE
CPF.: ***143138**
RG.: 236444438
Cargo: Membro
PORTARIA: 12528 DE 06/01/2025

DIONICE LOURDES DE SOUZA
CPF.: ***058498**
RG.: 306708218
Cargo: Membro
PORTARIA: 12528 DE 06/01/2025

ELAINE CRISTINA VECHIATO MARCONATO
CPF.: ***301378**
RG.: 293848944
Cargo: Pregoeiro
PORTARIA: 12528 DE 06/01/2025

RODOLFO MARCONI GUARDIA
CPF.: ***432138**
RG.: 268238984
Cargo: Membro
PORTARIA: 12528 DE 06/01/2025

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAISO, Estado de São Paulo, tendo em vista a decisão da Comissão Julgadora de Licitações desta Prefeitura Municipal, com referência à contratação de laboratório para execução de análises clínicas, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o objeto total da do CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026, a empresa: **BURILAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA,** CNPJ nº 45.127.248/0001-56, situada na Avenida Pedro Campi, nº 248, Centro, na cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, nos termos e condições da proposta.

ITEM	QTD	UN.	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO SUS-SIGTAP	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL
1.	2000	UN	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA (URINA I)	202050017	R$ 3,70	R$ 7.400,00
3.	20	UN	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	202031217	R$ 13,35	R$ 267,00
5.	3500	UN	CONTAGEM DE PLAQUETAS	202020029	R$ 2,73	R$ 9.555,00
9.	50	UN	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO (COAGULOGRAMA COMPLETO)	202020070	R$ 2,73	R$ 136,50
10.	50	UN	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	202020100	R$ 9,00	R$ 450,00
11.	50	UN	PROVA DE RETRACAO DO COÁGULO	202020495	R$ 2,73	R$ 136,50
14.	80	UN	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	202020150	R$ 2,73	R$ 218,40
15.	100	UN	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	202120023	R$ 1,37	R$ 137,00
16.	100	UN	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	202120082	R$ 1,37	R$ 137,00
17.	1500	UN	DOSAGEM DE VITAMINA B12	202010708	R$ 15,24	R$ 22.860,00
18.	1500	UN	DOSAGEM DE ACIDO URICO	202010120	R$ 1,85	R$ 2.775,00
19.	70	UN	DOSAGEM DE AMILASE	202010180	R$ 2,25	R$ 157,50
20.	500	UN	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECÍFICO (PSA)	202030105	R$ 16,42	R$ 8.210,00
21.	100	UN	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	202010201	R$ 2,01	R$ 201,00
22.	70	UN	DOSAGEM DE CALCIO	202010210	R$ 1,85	R$ 129,50
23.	2.000	UN	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	202010279	R$ 3,51	R$ 7.020,00
24.	2.000	UN	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	202010287	R$ 3,51	R$ 7.020,00
25.	2.000	UN	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	202010295	R$ 1,85	R$ 3.700,00
26.	1600	UN	DOSAGEM DE CREATININA	202010317	R$ 1,85	R$ 2.960,00
27.	500	UN	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	202010325	R$ 3,68	R$ 1.840,00
28.	100	UN	DOSAGEM DE ESTRADIOL	202060160	R$ 10,15	R$ 1.015,00
29.	600	UN	DOSAGEM DE FERRITINA	202010384	R$ 15,59	R$ 9.354,00
30.	400	UN	DOSAGEM DE FERRO SERICO	202010392	R$ 3,51	R$ 1.404,00
31.	150	UN	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	202010422	R$ 2,01	R$ 301,50
32.	150	UN	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	202010465	R$ 3,51	R$ 526,50
33.	2.000	UN	DOSAGEM DE GLICOSE	202010473	R$ 1,85	R$ 3.700,00
34.	100	UN	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	202060217	R$ 7,85	R$ 785,00
35.	2000	UN	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	202010503	R$ 7,86	R$ 15.720,00
36.	100	UN	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	202060233	R$ 7,89	R$ 789,00
37.	100	UN	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	202060241	R$ 8,97	R$ 897,00
38.	2.000	UN	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	202060250	R$ 8,96	R$ 17.920,00
39.	50	UN	DOSAGEM DE INSULINA	202060268	R$ 10,17	R$ 508,50
41.	1500	UN	DOSAGEM DE POTASSIO	202010600	R$ 1,85	R$ 2.775,00
42.	50	UN	DOSAGEM DE PROGESTERONA	202060292	R$ 10,22	R$ 511,00
43.	80	UN	DOSAGEM DE PROLACTINA	202060306	R$ 10,15	R$ 812,00
44.	250	UN	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	202030202	R$ 2,83	R$ 707,50
46.	1000	UN	DOSAGEM DE SODIO	202010635	R$ 1,85	R$ 1.850,00
47.	50	UN	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	202060357	R$ 13,11	R$ 655,50
48.	50	UN	DOSAGEM DE TESTOSTERONA TOTAL	202060349	R$ 10,43	R$ 521,50
49.	100	UN	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	202060373	R$ 8,76	R$ 876,00
50.	600	UN	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	202060381	R$ 11,60	R$ 6.960,00
51.	1600	UN	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	202010643	R$ 2,01	R$ 3.216,00
52.	1600	UN	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	202010651	R$ 2,01	R$ 3.216,00
53.	2000	UN	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	202010678	R$ 3,51	R$ 7.020,00
54.	100	UN	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	202060390	R$ 8,71	R$ 871,00
55.	1000	UN	DOSAGEM DE UREIA	202010694	R$ 1,85	R$ 1.850,00
58.	20	UN	GLICOSE PÓS-PRANDIAL	202010473	R$ 1,85	R$ 37,00
59.	3500	UN	HEMOGRAMA COMPLETO	202020380	R$ 4,11	R$ 14.385,00
60.	50	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	202030806	R$ 18,55	R$ 927,50
61.	50	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	202030890	R$ 18,55	R$ 927,50
62.	50	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	202030890	R$ 18,55	R$ 927,50

63.	50	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	202030911	R$ 18,55	R$ 927,50
64.	50	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	202030636	R$ 18,55	R$ 927,50
65.	200	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	202030300	R$ 10,00	R$ 2.000,00
67.	150	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	202030679	R$ 18,55	R$ 2.782,50
68.	30	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS (IGG)	202030741	R$ 11,00	R$ 330,00
69.	100	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	202030768	R$ 16,97	R$ 1.697,00
70.	30	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	202030814	R$ 17,16	R$ 514,80
71.	30	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS (IGM)	202030857	R$ 11,61	R$ 348,30
72.	100	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	202030873	R$ 18,55	R$ 1.855,00
73.	30	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	202030920	R$ 17,16	R$ 514,80
74.	60	UN	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG QUANTITATIVO)	202030970	R$ 18,55	R$ 1.113,00
75.	20	UN	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	202030989	R$ 18,55	R$ 371,00
76.	20	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	20203049	R$ 17,16	R$ 343,20
77.	20	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	202030954	R$ 17,16	R$ 343,20
81.	20	UN	PROVA DO LAÇO	202020509	R$ 2,73	R$ 54,60
83.	200	UN	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO SIFILIS (REAÇÃO DE HEMAGLUTINAÇÃO (THA) PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS)	202031098	R$ 4,10	R$ 820,00
86.	15	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-NUCLEARES	202030598	R$ 17,16	R$ 257,40
91.	1600	UN	VITAMINA D – 25 HIDROXI	202010767	R$ 15,24	R$ 24.384,00
93.	50	UN	DOSAGEM DE FOLATO	202010406	R$ 15,65	R$ 782,50
95.	50	UN	MAGNÉSIO	202010562	R$ 2,01	R$ 100,50
						R$ 217.743,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2026.
OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

.....

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Insc.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DURANTE AS OBRAS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO-SEDE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.840.619/0001-45, com sede na Rua Professor Sud Menucci, nº 505, Centro, Paraíso, Estado de São Paulo, CEP 15825-013, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor EMIDIO ROBERTO PENARIOL JUNIOR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 44.368.697-X e inscrito no CPF sob nº 427.438.658-90, residente e domiciliado nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e, de outro lado, o Senhor ADEMIR VALENTIM STELUTTI, brasileiro, casado, funcionário público estadual aposentado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 11.363.562-X-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 038.670.928-93, e sua esposa, a Senhora MARINÊS TEREZINHA BERTO STELUTTI, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 22.830.083-6-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 091.952.308-07, casados sob o regime da comunhão universal de bens, ambos residentes e domiciliados na Rua do Café, nº 718, Centro, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, CEP 15825-000, doravante denominados simplesmente LOCADORES, assinam o presente contrato de locação, celebrado por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso V, e § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na autorização exarada no Processo Administrativo nº 006/2026 — Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, pelo qual os segundos signatários locam à primeira o imóvel adiante descrito, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL LOCADO

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel urbano situado na Rua Professor Sud Menucci, nº 515, Centro, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, com área construída de 241,74 m² (duzentos e quarenta e um vírgula setenta e quatro metros quadrados), objeto da matrícula nº 3.072 do Oficial de Registro de Imóveis da

1

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para servir de sede provisória da Câmara Municipal de Paraíso durante a execução das obras de ampliação, reforma e adequação de seu prédio-sede.

§ 1º. O imóvel destina-se exclusivamente ao uso convencionado no caput, compreendendo o expediente administrativo, o atendimento presencial à população, a guarda de mobiliário, equipamentos de informática e acervo documental e a realização das reuniões das Comissões Permanentes, vedada a alteração de sua destinação sem prévia e expressa anuência dos LOCADORES.

§ 2º. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o laudo de avaliação, o Laudo Técnico de Inspeção Predial e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o ofício do Chefe do Poder Executivo Municipal, o ato de autorização da contratação direta e o Termo de Vistoria de que trata a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DA VISTORIA

Os LOCADORES entregarão o imóvel à LOCATÁRIA na data da assinatura deste contrato, livre e desimpedido de pessoas e coisas e em estado de servir ao uso a que se destina, na forma do artigo 22, inciso I, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

§ 1º. A entrega será precedida de vistoria conjunta, formalizada em Termo de Vistoria assinado pelas partes e instruído com registro fotográfico, no qual serão descritos, de forma pormenorizada, o estado de conservação do imóvel, suas dependências, instalações e equipamentos.

§ 2º. Os LOCADORES entregarão à LOCATÁRIA, no ato da assinatura, cópia do habite-se, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em plena validade e dos comprovantes de quitação dos tributos e tarifas incidentes sobre o imóvel até a data da entrega.

§ 3º. Verificada, na vigência do contrato, a perda de validade do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, os LOCADORES providenciarão sua renovação, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação escrita da LOCATÁRIA.

2

Câmara Municipal de Paraíso
Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraiso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

§ 4º. Os LOCADORES respondem pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Federal nº 8.245/1991.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo da locação será de 06 (seis) meses, compreendendo o período de 15 de setembro de 2026 a 15 de março de 2027, contado da data da assinatura deste contrato, observada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Findo o prazo de vigência sem a celebração de termo aditivo de prorrogação, cessa de pleno direito a locação, não se operando prorrogação tácita por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo previsto na cláusula anterior poderá ser prorrogado, por período a ser estabelecido pelo cronograma da obra, limitado a 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo, desde que persista a necessidade que motivou a contratação, em razão da não conclusão das obras do prédio-sede, e sejam atestadas pela autoridade competente a manutenção das condições e dos preços vantajosos para a Administração e a existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A prorrogação será precedida de nova manifestação técnica quanto ao estado de conservação do imóvel e de atualização da avaliação do valor locatício.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O valor mensal do aluguel é de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), apurado com base no laudo de avaliação que instrui o processo administrativo.

§ 1º. Na hipótese de prorrogação, o valor será reajustado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na hipótese de sua extinção, por outro índice oficial que o

3

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

substitua, observada a periodicidade mínima anual e adotada como data-base a data do laudo de avaliação.

§ 2º. O reajuste será formalizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O valor do aluguel será pago mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente de titularidade dos LOCADORES, observada a ordem cronológica das exigibilidades prevista no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O pagamento fica condicionado ao atesto do fiscal do contrato quanto à regular disponibilização do imóvel no período respectivo.

§ 2º. Os LOCADORES fornecerão recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica, na forma do artigo 22, inciso VI, da Lei Federal nº 8.245/1991.

§ 3º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 4º. Ocorrendo atraso de pagamento imputável à LOCATÁRIA, o valor devido será atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

§ 5º. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que os LOCADORES providenciem as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo para pagamento somente após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

§ 6º. Os LOCADORES manterão, durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade exigidas para a contratação, apresentando, sempre que solicitado, as respectivas certidões.

4

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraiso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS, TAXAS E DESPESAS DE CONSUMO

Correrão por conta exclusiva dos LOCADORES o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, as taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e o prêmio de seguro complementar contra fogo, na forma do artigo 22, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.245/1991.

Parágrafo único. Correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA as despesas de consumo de energia elétrica, água e esgoto, telefonia, internet e limpeza referentes ao período da locação, nos termos do artigo 23, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.245/1991.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONSERVAÇÃO E DAS BENFEITORIAS

A LOCATÁRIA obriga-se a servir-se do imóvel para o uso convencionado e a tratá-lo com o mesmo cuidado como se seu fosse, na forma do artigo 23, inciso II, da Lei Federal nº 8.245/1991.

§ 1º. Competem à LOCATÁRIA a conservação ordinária do imóvel, as reparações de pequena monta e a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou em suas instalações provocados por seus agentes, prepostos ou visitantes, nos termos do artigo 23, inciso V, da Lei Federal nº 8.245/1991.

§ 2º. Competem aos LOCADORES as benfeitorias necessárias e os reparos decorrentes de vício ou defeito anterior à locação, de caso fortuito, de força maior ou do desgaste natural da estrutura, da cobertura e das instalações do imóvel.

§ 3º. As benfeitorias necessárias realizadas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas, e as úteis, desde que previamente autorizadas por escrito, serão indenizadas pelos LOCADORES ou compensadas nos aluguéis vincendos.

§ 4º. As benfeitorias voluptuárias e as instalações de rede lógica, elétrica, de telefonia e de segurança introduzidas pela LOCATÁRIA poderão ser por ela levantadas ao término da locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

§ 5º. A LOCATÁRIA poderá promover, às suas expensas e mediante prévia comunicação escrita aos LOCADORES, as adaptações de

5

Câmara Municipal de Paraíso
Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

acessibilidade e de sinalização necessárias ao atendimento ao público, observadas as normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

Findo ou extinto o presente contrato, a LOCATÁRIA restituirá o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, no estado em que o recebeu, conforme descrito no Termo de Vistoria, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, lavrando-se termo de entrega das chaves, nos termos do artigo 23, inciso III, da Lei Federal nº 8.245/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO PELO LOCATÁRIO

Este contrato poderá ser rescindido, sem qualquer direito à indenização ou multa, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, caso a LOCATÁRIA se adeque a outras instalações, dele não mais necessitando para qualquer outro serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, constituem obrigações das partes:

1 – Dos Locadores:

a) entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, livre e desimpedido de pessoas e coisas, na data da assinatura deste contrato;

b) garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel pela LOCATÁRIA;

c) manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

d) responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

e) fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

f) pagar os impostos e as taxas incidentes sobre o imóvel, bem como o prêmio de seguro complementar contra fogo;

g) exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

6

Câmara Municipal de Paraíso
Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

h) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade exigidas para a contratação;

i) providenciar a averbação deste contrato junto à matrícula do imóvel, na forma da Cláusula Décima Terceira;

j) comunicar previamente à LOCATÁRIA qualquer intenção de alienar o imóvel, observado o direito de preferência.

2 – Da Locatária:

a) pagar pontualmente o aluguel, na forma da Cláusula Sexta;

b) servir-se do imóvel exclusivamente para o uso convencionado;

c) restituir o imóvel, findo o contrato, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

d) comunicar imediatamente aos LOCADORES o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a estes incumba;

e) consentir na realização dos reparos urgentes de responsabilidade dos LOCADORES;

f) permitir a vistoria do imóvel pelos LOCADORES ou por seu mandatário, mediante prévio ajuste quanto ao dia e à hora;

g) pagar as despesas de consumo referentes ao período da locação;

h) designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato;

i) providenciar a publicação do extrato e a divulgação do inteiro teor deste instrumento, na forma da Cláusula Vigésima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela LOCATÁRIA, nos termos dos artigos 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, a quem competirá atestar a regular disponibilização do imóvel, anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Parágrafo único. A designação do gestor e do fiscal do contrato será formalizada por portaria da Presidência.

7

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AVERBAÇÃO, DA ALIENAÇÃO E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Os LOCADORES obrigam-se a promover, às suas expensas e no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura, a averbação do contrato de compra e venda à matrícula nº 3.072 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, comprovando-a documentalmente à LOCATÁRIA.

§ 1º. A locação vigorará por todo o prazo ajustado ainda que o imóvel seja alienado durante a sua vigência, ficando o adquirente sub-rogado nos direitos e nas obrigações dos LOCADORES, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 8.245/1991.

§ 2º. Em caso de alienação, fica assegurado à LOCATÁRIA o direito de preferência para a aquisição do imóvel, em igualdade de condições com terceiros, na forma dos artigos 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, condicionado o seu exercício à observância do procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º. O descumprimento da obrigação prevista no caput sujeita os LOCADORES às sanções da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à LOCATÁRIA sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, bem como alterar a sua destinação, sem o consentimento prévio e escrito dos LOCADORES, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 8.245/1991.

Parágrafo único. É vedado aos LOCADORES caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como embaraçar, interromper ou condicionar o uso do imóvel sob alegação de inadimplemento, salvo nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

8

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

e) ensejar o retardamento da disponibilização do imóvel sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou para a execução do contrato;

g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, bem como nas alíneas “b” a “e”, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave; d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total deste contrato.

§ 2º. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à LOCATÁRIA.

§ 3º. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9

Câmara Municipal de Paraíso
Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

§ 4º. Antes da aplicação da multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os artigos 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a LOCATÁRIA, nos termos do artigo 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

Constituem motivos para a extinção do presente contrato, nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

b) o desatendimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior;

c) o caso fortuito ou a força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

d) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da LOCATÁRIA;

e) a perda de validade, não sanada no prazo assinalado, dos documentos indispensáveis à regular ocupação do imóvel;

f) a conclusão das obras do prédio-sede e da devida mobília ou a cessação da necessidade que motivou a contratação, observado o disposto na Cláusula Décima;

g) a inexistência de créditos orçamentários para a continuidade da execução contratual, nos termos do artigo 106, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ser consensual, por acordo entre as partes, ou

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraiso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

decorrer de decisão judicial ou arbitral, na forma do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 3º. O falecimento de qualquer dos LOCADORES não extingue a locação, que se transmite aos herdeiros, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 8.245/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Paraíso, identificada pela seguinte classificação: 01 Legislativa – 01.31 Ação Legislativa – 01.031.0001 Processo Legislativo – 01.031.0001.2001.0000 Processo Legislativo – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, ficando a execução contratual condicionada à existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º. As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas, salvo aquelas decorrentes de

11

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraiso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

obrigações legais ou necessárias ao cumprimento do instrumento contratual.

§ 2º. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º. Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados, a LOCATÁRIA, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos LOCADORES, tais como números do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial.

§ 4º. Os LOCADORES declaram ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e comprometem-se a observar o disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela LOCATÁRIA.

§ 5º. As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado a dados pessoais, ou situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como a adotar as providências estabelecidas no artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

O presente contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº 006/2026 — Inexigibilidade de Licitação nº _____/2026, aos documentos que o instruem e ao ato de autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Os LOCADORES declaram, sob as penas da lei, não incidir em qualquer das hipóteses de vedação previstas nos artigos 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, obrigando-se a comunicar imediatamente à LOCATÁRIA a superveniência de qualquer delas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REGÊNCIA E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.245, de 18 de

12

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas inerentes.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pela LOCATÁRIA segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, como condição indispensável à sua eficácia, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, na forma do artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser resolvidos pela conciliação, conforme o artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso, 14 de setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO
Emidio Roberto Penariol Junior
Presidente – LOCATÁRIA

ADEMIR VALENTIM STELUTTI
CPF nº 038.670.928-93
LOCADOR

13

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraiso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

MARINÊS TEREZINHA BERTO STELUTTI
CPF nº 091.952.308-07
LOCADORA

TESTEMUNHAS

1) Nome: _____ 2) Nome: _____
RG: _____ RG: _____

14

Câmara Municipal de Paraíso
Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Contrato n° 001/2026

Fundamentação Legal: Art. 75 II, da Lei 14.133/21

Contratante: **Câmara Municipal de Paraíso**

CNPJ n°: **51.840.619/0001-45**

Contratada: **ADEMIR VALENTIM STELUTTI**

matrícula n°: 3.072

Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DURANTE AS OBRAS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO-SEDE**

Valor mensal: **R$ 2.600,00**

Vigência**: 15/09/2026 a 15/03/2027**

Data da Assinatura**: 14/09/2026**

Ordenador Responsável: **Emidio Roberto Penariol Junior**

Câmara Municipal de Paraíso
Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO**

CNPJ Nº: 51.840.619/0001-45

CONTRATADA: ADEMIR VALENTIM STELUTTI e MARINÊS TEREZINHA BERTO STELUTTI

MATRICULA Nº: **3.072**

Inexigibilidade Licitação n° 001-2026

DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2025

VIGÊNCIA: 15 de setembro de 2026 à 15 de março de 2027

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DURANTE AS OBRAS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO-SEDE

VALOR MENSAL(R$): **R$ 2.600,00.** Mensais

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 -

Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348

Paraíso, 11 de stembro de 2026

Emidio Roberto Penariol Junior
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Contrato n° 002-2026

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DURANTE AS OBRAS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO-SEDE

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Paraíso, 11 de setembro de 2026.

1

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Emídio Roberto Pereira Júnior.
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 427.438.658-90

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Emídio Roberto Pereira Júnior.
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 427.438.658-90
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Emídio Roberto Pereira Júnior.
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 427.438.658-90
Assinatura:

2